

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12 / 2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 45.780.095/0001-41, estabelecida na Rua Adherbal da Costa Moreira, 255, Jardim América -Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, Sra. Carmem Brandino Peixoto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.233.543-6, devidamente inscrita no CPF sob nº 256.661.728-75, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e do outro lado ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.086.758/0001-36, com sede na Avenida São Paulo, 433, sala 03, Parque Marajoara - Santo André/SP, CEP: 09111-410, neste ato representado pelo Sr. Francisco dos Reis Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.173.501-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.340.048-89, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela nº 121, apto 11, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP, simplesmente denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Orcamentária nº 2.555 de 12 de dezembro de 2022 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 4270/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho elaborado pela OSC conforme a proposta do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, para execução de atividades nas àreas da Política Pública de Assistência Social para oferecer os Serviços de Conviência e Fortalecimento de Vínculos de oficinas e atividades complementares.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas no Sistema de Gestão do





AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

Terceiro Setor (SGTS) às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar na parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

Verba	Valor Global	Código Agência	Nº Conta Bancária Específica					
Recurso Estadual	R\$ 137.594,16	8224-4	934-2					
Recurso Federal	R\$ 344.493,00	8224-4	935-0					
Total a ser Repassado	R\$ 482.087,16							

- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto issonão ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- J) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) O serviço pactuado está vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá operar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade k



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

risco social vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com o Conselho Municipal de Assistência Social, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

- I) Compete a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Termo de Colaboração;
- m) Compete a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, facilitar a comunicação entre a Organização da Sociedade Civil e órgãos oficiais do Sistema de Garantia de Direitos.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Desenvolver, em conjunto com a Prefeitura o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de modo que os demonstrativos financeiros e contábeis deverão ser segregados por fonte de recurso municipal;
- d) Prestar conta mensal no Sistema de Gestão do Terceiro Setor;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica para cada fonte de recurso, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

J.,



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme objeto de parceria firmado com a PREFEITURA, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme Plano de Trabalho;
- As atividades desenvolvidas serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público através do Edital de Chamamento Público nº 02/2023;
- m) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir a autonomia e ressocialização;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total anual de recursos de até R\$ 482.087,16 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho, com as seguintes fontes de recurso:

Nº	TIPO DE DESPESA	1º MÉS	2º MĒS	3° MÉS	4º MÈS	Total
1	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Beneficios)	18.526,43	18,526,43	18.526,43	3.600,00	69.179,29
2	Material para as oficinas	2.100,00	2.100,00	2.100,00		6.300,00
3	Material de escritório	230,00	230,00	230,00		00,00
4	Locação equipamentos e/ou aquisição de bens	1,150,00	1.150,00	1.150,00		3,450,00
5	Formação e assessoria permanente aos colaboradores	7.250,00	7.260,00	7.260,00	5.164,87	26.944,87
6	Assessoria contábil	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
7	Assessoria juridica	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	10.560,00
8	Prestação de Contas	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	7.920,00
9	Comunicação e divulgação do projeto	3,950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	15.800,00
10	Alividades externas				2.750,00	2.750,00
	TOTAL GERAL	38,836,43	38.836,43	38.836,43	21.084,87	137.594,1 6





AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

Traf	PREFEITURA CAMPO LIMPO PAULISTA
1 X	CAMPO LIMPO PAULISTA

N	TIPO DE DESPESA	4º MÉS	5º MÊS	6º MÉS	7º MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MES	11º MÉS	12° MÉS	Total
1	Recursos Humanos	14.926,4 3	18.526,4 3	18.526,4 3	18.526,4	18.526,4 3	18.526,4 3	18.526,4 3	18.526,4	18.526,4 3	163.137,87
2	Material para as oficinas	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2,100,00	2.100,00	2.100.00	2.100,00	18.900,00
3	Material de escritório	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230.00	230.00	2.070,00
4	Locação equipamentos e/ou aquisição de bens	1.150,00	1.150,00	1,150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1,150,00	1.150,00	1.150,00	10.350,00
5	Formação e assessoria permanente aos colaboradores	2.095,13	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	60.175,13
6	Assessoria contábil		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000,00	1.000,00	1,000,00	1.000,00	8.000,00
7	Assessoria jurídica	40	2.640.00	2.640,00	2.640,00	2.640.00	2.640,00	2.640.00	2.540.00	2.640.00	21.120,00
8	Prestação de Contas		1.980,00	1.980.00	1.980.00	1,980,00	1,980,00	1.980,00	1,980,00	1,980,00	15.840,00
9	Comunicação e divulgação do projeto		3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00	31.600,00
1	Atividades externas				2.750,00			2.750,00			5.500,00
1	Exposição final dos trabalhos				.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				7.800,00		7.800,00
	TOTAL GERAL	20,501,5 6	38.836,4 3	35.836,4 3	41.586,4 3	38.836,4 3	38.835,4 3	41,586,4 3	46,636,4 3	38.836,4 3	344,493,00

# CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A PREFEITURA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente Termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, quando houver contra partida financeira prevista em Plano de Trabalho.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- V Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.3 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

<u></u>.



CAMPO LIMPO PAULISTA

### PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065

TEL: (11) 4038-3393

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA **FISCALIZAÇÃO**

- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
- III Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução e operacionalização do projeto Empório Social, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedadecivil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas insertas Lei Orçamentária nº 2.555 de 12 de dezembro de 2022, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- § 1º A prestação de contas deverá ser efetuada de forma mensal, até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.
- § 2.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065

TEL: (11) 4038-3393

- A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria:
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 11 - os impactos econômicos ou sociais;
- Ш - o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. IV
- 8.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente. pela:
- 1 - aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.7 As prestações de contas serão avaliadas:
- I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos emetas estabelecidos no plano de trabalho;
- Il -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta denatureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano detrabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, semantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.11 Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Orçamentária nº 2.555 de 12 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019 de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- IV É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- V A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- VI A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- VII As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.
- 10.2 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- I No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 10.3 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- I A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que

1



AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO, CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065 TEL: (11) 4038-3393

aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Il Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nasseguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- Il As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Campo



**CAMPO LIMPO PAULISTA** 

### PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO. CAMPO LIMPO PAULISTA - SP. 13230-065

TEL: (11) 4038-3393

Limpo Paulista – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Limpo Paulista - SP, 25 de outubro de 2023.

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Gestora da Parceria

FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA

Associação Interação

Presidente da Instituição Parceira

Testemunhas:

Nome: